



**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9553/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/1300-0005880-5

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DA FONTE DE RECURSOS**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO

[Licitador conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**] torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de licitação **MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa ao Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**;

4.1.3. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

4.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às



exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo VI.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.



5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)** ou **(CGL 2.2)**.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:



- 7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 7.5.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 7.5.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.
- 7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 23.6.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.
- 7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**, bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.



12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.8.2.7. estudos setoriais;

12.8.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

12.8.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

13.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;



13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.6. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo VI ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



13.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VIII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no *site* www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;

13.5.2.1. É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

13.6. Documentos Complementares para Habilitação:

13.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.6.1)**.

13.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7)**, e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.9)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.



13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.1. Convocado o licitante na forma do item 13.12, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.13.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, considerando o item 23.4;

13.13.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.15. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.16. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.17. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.



14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.



14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

15.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Estadual nº 13.191/2009.

15.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.6. O prazo previsto no subitem 15.5 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7. Previamente à assinatura da ata de registro de preços, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.



15.8. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

15.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será conforme o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.10)**.

15.11. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.11)**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O comprometente terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.1.1. A publicação da súmula da Ata de Registro de Preços devidamente assinada é condição para a contratação.

16.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**, quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



16.7. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)** e na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo V do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços serão reajustados, conforme disposto na Cláusula Oitava do contrato, cuja minuta compõe o Anexo V do presente Edital.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes dos contratos originados do objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na Cláusula Terceira do contrato, cuja minuta compõe o Anexo V do presente Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

20.1. O comprometente obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996, durante a vigência da ata de registro de preços e da contratação.

20.2. O comprometente deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.2)**.

20.3. O comprometente deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



22.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

22.2.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou o contrato.

22.2.2. apresentar documentação falsa;

22.2.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.4. falhar na execução do contrato;

22.2.5. fraudar a execução do contrato;

22.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

22.2.7. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.10.

22.5. Para os fins do item 22.2.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

22.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

22.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

22.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

22.13. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Se a Administração Pública releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

23.2. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**.

23.3. As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.



23.3.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

23.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.12. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.13. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato;



Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(se for o caso);

Anexo VII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);

Anexo VIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira Relativa de Licitante;

Porto Alegre, de de 20 .

(PREGOEIRO)



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações - CELIC.
CGL 1.1	Contratação de empresa especializada em Telefonia Móvel Celular para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – com fornecimento de CHIP (Cartão SIM) e fornecimento de aparelhos em comodato conforme condições, quantidades, características e demais exigências descritas no Termo de Referência.
CGL 2.1	<p>Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.</p> <p>Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital.</p> <p>Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br.</p> <p>Credenciamento Pessoa Física e Jurídica: www.portaldofornecedor.rs.gov.br</p>
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 09/12/2022 Horário: 09h
CGL 4.1.1	Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
CGL 4.1.2	<p>Será permitida participação de Consórcio:</p> <p>I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.



	<p>II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;</p> <p>b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:</p> <p>b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;</p> <p>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;</p> <p>b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;</p> <p>b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;</p> <p>c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.</p>
<p>CGL 4.2.7</p>	<p>Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.</p> <p>Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:</p> <p>a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;</p>



	<p>b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;</p> <p>c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;</p> <p>d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971;</p> <p>e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e</p> <p>f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:</p> <p>I - ata de fundação;</p> <p>II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;</p> <p>III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;</p> <p>IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;</p> <p>V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e</p> <p>VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;</p> <p>g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</p>																																																
CGL 7.3	<p>Menor valor global para 30 meses, respeitados os valores unitários, conforme quantitativos abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="486 1249 1287 1886"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR TOTAL R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB</td> <td>3.944</td> <td>552,120.56</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB</td> <td>3.944</td> <td>591,205.60</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB</td> <td>852</td> <td>150,488.76</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB</td> <td>852</td> <td>144,797.40</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB</td> <td>1.316</td> <td>249,974.20</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB</td> <td>1.316</td> <td>249,974.20</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB</td> <td>529</td> <td>112,835.70</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB</td> <td>410</td> <td>97,018.30</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB</td> <td>590</td> <td>64,841.00</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB</td> <td>564</td> <td>73,263.60</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 5 GB</td> <td>1.352</td> <td>84,094.40</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	1	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944	552,120.56	2	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944	591,205.60	3	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852	150,488.76	4	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852	144,797.40	5	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316	249,974.20	6	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316	249,974.20	7	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	529	112,835.70	8	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	410	97,018.30	9	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	590	64,841.00	10	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	564	73,263.60	11	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 5 GB	1.352	84,094.40
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$																																														
1	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944	552,120.56																																														
2	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944	591,205.60																																														
3	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852	150,488.76																																														
4	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852	144,797.40																																														
5	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316	249,974.20																																														
6	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316	249,974.20																																														
7	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	529	112,835.70																																														
8	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	410	97,018.30																																														
9	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	590	64,841.00																																														
10	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	564	73,263.60																																														
11	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 5 GB	1.352	84,094.40																																														



	12	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 15 GB	528	40,867.20
	13	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 25 GB	336	31,886.40
	14	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 50 GB	270	26,311.50
	15	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 100 GB	1.058	126,854.20
	16	Sistema Gestor de Linhas (Monitor)	12.783	132,943.20
	17	Sistema MDM Completo	9.146	120,727.20
	TOTAL 30 MESES			2.850.203,42
CGL 7.12	<p>Será permitida a subcontratação.</p> <p>a) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no termo de referência.</p> <p>b) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.</p> <p>c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.</p>			
CGL 10.11	0,01%			
CGL 12.6.2	Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.			
CGL 12.9	Não aplicável.			
CGL 13.6.1	<p>Documentos complementares para habilitação:</p> <p>a) Comprovação da área de cobertura com o Serviço Móvel Pessoal de no mínimo 75% dos 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul (RS), com no mínimo de 70% da área urbana de cada um destes municípios através de relatório assinado pela licitante.</p>			



	<p>b) Comprovação da homologação dos produtos pela ANATEL, inclusive na tecnologia 5G, conforme disposto na Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, e demais normas que regulam o assunto;</p> <p>c) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica referente aos smartphones e canais de dados, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço idêntico ou similar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado (solicitamos que referido atestado contenha informações para possível diligência a ser realizada [E-mail, pessoa de contato, telefone, identificação do assinante, etc.]);</p> <p>d) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, visto que se trata de serviço com caráter essencial às atividades do Estado.</p> <p>e) Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.</p>
CGL 13.7	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 112
CGL 13.9	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: site www.compras.rs.gov.br
CGL 15.10	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.
CGL 15.11	A partir da data da publicação da súmula da Ata no Diário Oficial do Estado.
CGL 16.1	O comprometente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	30 meses.
CGL 16.5	Todos os Órgãos /entidades do Estado listados no Termo de Referência (TR).
CGL 17.1	a) As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues com protocolo, nos endereços constantes nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e



<p>disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.</p> <p>b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet e correio eletrônico.</p> <p>c) O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.</p> <p>d) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.</p> <p>e) Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.</p> <p>f) O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.</p> <p>g) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.</p> <p>h) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente.</p> <p>i) Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituídas junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto nº 47.264 de 10 de junho de 2010, que institui o IEF, e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04 de 23 de agosto de 2010.</p>



	<p>i.1) A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes às chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL).</p> <p>i.2) Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão, aprovado pela CAGE, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada.</p> <p>i.3) A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE.</p> <p>i.4) A empresa deverá firmar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010.</p> <p>i.5) Poderá ser dispensado o uso do sistema até que as partes efetuem as devidas adaptações necessárias ao seu pleno funcionamento.</p> <p>i.5) O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital.</p> <p>i.6) A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido.</p> <p>i.7) Caso a CONTRATANTE não possa disponibilizar o sistema IEF o contratante fica desobrigado a atender todo o ITEM 17.1.9.</p> <p>j) Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Anexo III. Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.</p> <p>k) Não será permitida cobrança de valores relativas a chamadas (por voz) originadas ou recebidas dentro do território nacional sob qualquer pretexto.</p>
CGL 20.2	Não aplicável
CGL 20.3	<p>Demais obrigações do contratado:</p> <p>1. A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo</p>



	<p>seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.</p> <p>2. A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.</p> <p>3. A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.</p> <p>4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.</p> <p>5. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.</p> <p>6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.</p> <p>7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.</p>
CGL 21.1	<p>Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato</p> <p>a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:</p> <p>I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados</p>



<p>pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>II - seguro-garantia;</p> <p>III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.</p> <p>b) O comprometente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.</p> <p>b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.</p> <p>c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).</p> <p>d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.</p> <p>f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.</p> <p>g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.</p> <p>h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.</p> <p>i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.</p>



<p>j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.</p> <p>k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:</p> <p>I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;</p> <p>II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;</p> <p>III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;</p> <p>l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.</p> <p>m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.</p> <p>n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.</p> <p>n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.</p> <p>o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p>p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.</p> <p>q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>I - caso fortuito ou força maior;</p> <p>II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;</p> <p>III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;</p>



	<p>IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p> <p>r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p>s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.</p> <p>t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.</p> <p>u) Será considerada extinta a garantia:</p> <p>I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;</p> <p>II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.</p> <p>v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.</p>
<p>CGL 23.2</p>	<p>23.2.1 - O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições:</p> <p>23.2.1.1. anuência do órgão gerenciador;</p> <p>23.2.1.2. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o órgão gerenciador deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo;</p> <p>23.2.1.3. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.</p> <p>23.2.2. Durante a sua vigência esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.</p> <p>23.2.2.1. O COMPROMITENTE beneficiário desta Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.</p>



<p>23.2.2.2. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente ARP.</p> <p>23.2.2.3. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência por escrito do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido.</p> <p>23.2.2.4. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata para os órgãos participantes.</p> <p>23.2.2.5. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.</p>



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa especializada em Telefonia Móvel Celular para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – com fornecimento de CHIP (Cartão SIM) e fornecimento de aparelhos em comodato conforme condições - quantidades - características e demais exigências descritas neste Termo de Referência e na respectiva Folha de Dados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O governo estadual - como toda grande organização - tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Estes gastos também são verificados na telefonia móvel que é quando o servidor necessita se comunicar estando em trânsito ou por força da atividade que executa quando em campo. Os frequentes desafios colocados para o governo acabam induzindo um aumento do uso desta ferramenta de comunicação e - conseqüentemente - dos gastos com seus serviços e por isso considerado como serviço essencial para o Estado.

2.2 Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes - de forma transversal - planejados previamente e em conjunto por órgãos e entidades. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação - como Termos de Referência - um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e aperfeiçoa o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos - ensejando ainda economia processual - em alinhamento com a proposta do Decreto nº 55.795 - de 16 de março de 2021 que institui os Serviços Transversais de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC - naquilo que existe convergência.

2.3 O grande benefício - entretanto - advém da utilização do poder de compra do governo quando concentra esforços em uma contratação única - na medida em que aproveita as oportunidades de economia em escala - podendo a Administração Pública obter melhores preços junto ao mercado - reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais. Para isso utiliza o Registro de Preços - procedimento previsto na lei federal das licitações (Lei 8.666/1993) - que possibilita à administração pública o cadastro de produtos e fornecedores selecionados mediante licitação para contratações futuras recorrentes.



2.4 O Sistema de Registro de Preços – SRP é uma inteligência regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.173/2016 - utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade - que trabalham de forma integrada em relação às estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns - do SRP neste Decreto Estadual bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019 - por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado - podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5 Tendo em vista o sucesso alcançado com a Ata de Registro de Preços (ARP 13/2018) decorrente do Pregão Eletrônico 0420/2017 - torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório com enfoque no Serviço Móvel Pessoal (SMP). Desta forma - todos os órgãos e entidades terão à disposição uma Ata que possibilite a contratação dos serviços de telecomunicação móvel que são objetos deste Termo de Referência.

2.6 A contratação objetiva - por fim - através de licitação - garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre os licitantes - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Estadual - que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos - contribuindo para diminuição dos gastos governamentais - e ainda atendendo as novas exigências advindas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - bem como as atualizações tecnológicas inerentes ao Serviço de Telefonia Móvel.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Requisitos Básicos

3.1.1 Regulamento

3.1.1.1 A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP) - aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que a vierem substituir.

3.1.1.2 Para o Serviço Móvel Pessoal - os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel - em especial - o Regulamento de Gestão da



Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 717/2019) e suas alterações.

3.1.2 Cobertura

3.1.2.1 A CONTRATADA deve cobrir (área de cobertura) com o Serviço Móvel Pessoal - no mínimo 75% dos 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul (RS) - com no mínimo de 70% da área urbana de cada um destes municípios.

3.1.2.2 A CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação do serviço - além do mencionado no item anterior - em Brasília/DF - ou em qualquer outro município no território nacional onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.

3.1.2.3 A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de *roaming* com outras operadoras - mas sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.1.2.4 A proponente deverá entregar junto com a proposta - relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem cobertura dos serviços ofertados - com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.

3.1.2.5 Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA - será permitido o consórcio de empresas ou a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado - modalidade Longa Distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal) - conforme os acordos realizados por essa para as chamadas longa distância - bem como - nos casos de *roaming* - de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto - a operadora de SMP CONTRATADA será responsável - direta e exclusivamente - pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais - nos termos da Lei 8.666/93 - artigo 72.

3.1.2.6 Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP - objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

3.2 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

3.2.1 A prestação do serviço de voz e dados se dará com o fornecimento de Cartão SIM (chip) 5G para ativação de Estação Móvel - na modalidade pós-pago com fornecimento de equipamentos



em comodato (aparelhos telefônicos tipo *smartphone* - *tablets* e *modem* portáteis sem fio ou USB)
- serviço de gestão online para conta/fatura - e demais condições estabelecidas neste documento;

3.2.2 O serviço de voz deve abranger:

3.2.2.1 Realização de ligação por voz ilimitada para fixo e celular - para qualquer operadora - sendo ligações locais - dentro do estado e para todo o território nacional;

3.2.2.2 Recebimento de ligação à cobrar por voz ilimitada de fixo e celular - de qualquer operadora - dentro do território nacional;

3.2.2.3 Receber ou realizar ligações por voz ilimitada em roaming nacional ou deslocamento. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática - sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento - em todo o território nacional;

3.2.2.4 A empresa CONTRATADA deverá prestar - também - o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado - com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP) - sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

3.2.2.5 Serviços de mensagens nacionais a serem incluídos na franquia limitados a:

3.2.2.5.1 Envio de 1000 mensagens de SMS por mês;

3.2.2.5.2 Envio de 1000 mensagens por MMS por mês;

3.2.2.5.3 Realização de 1000 acessos a caixa postal por mês.

3.2.3 Os serviços de dados devem abranger (além dos serviços descritos nos itens 3.2.1 e 3.2.2 e seus subitens):

3.2.3.1 Tráfego de dados (VCX) por pacotes de internet em aparelhos celulares

3.2.3.1.1 Plano 1 – de 05 GB (cinco gigabytes) de internet

3.2.3.1.2 Plano 2 – de 15 GB (quinze gigabytes) de internet

3.2.3.1.3 Plano 3 – de 25 GB (vinte e cinco gigabytes) de internet

3.2.3.2 Tráfego de dados (VCX) por pacotes de internet em *Tablets* e *Modens*

3.2.3.2.1 Plano 4 – de 50 GB (cinquenta gigabytes) de internet



3.2.3.2.2 Plano 5 – de 100 GB (cem gigabytes) de internet

3.2.4 Acesso gratuito sem descontar da franquia de internet descritos nos itens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 - ao aplicativo Microsoft TEAMS *mobile*.

3.2.4.1 A licença referente ao aplicativo TEAMS *mobile* deve ser aquela já utilizada pelo órgão.

3.2.5 Outros serviços a serem prestados sem tarifação - ou seja - não será permitida a cobrança de valores como assinatura básica mensal - ativação ou reativação de linha telefônica - assinatura de caixa postal para mensagens de voz - chamada em espera - desvio de chamada/siga-me - teleconferência - identificação de chamadas - custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular - bloqueio temporário ou suspensão da estação móvel - cancelamento do serviço - bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da CONTRATADA) - adicional de chamadas - deslocamento - tarifa de atendimento - cobranças por programações - e qualquer outro serviço não previsto no Anexo III - planilha de custos referente à proposta comercial.

3.3 Outros relativos ao serviço de SMP

3.3.1 Direta ou indiretamente - a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais - objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.

3.3.2 A CONTRATADA deve garantir que a tecnologia a ser disponibilizada para a estação móvel será a mais recente em uso na localidade - tais como 4G LTE - 4G+ - 4 -5G - 5G DSS - 5G NSA ou 5G SA - não se restringindo a estas.

3.3.3 A velocidade na transmissão ou recepção de dados deverá ser sempre a maior comercializada pela CONTRATADA para cada tecnologia disponível na localidade. A disponibilização de tecnologias mais atuais ou velocidades superiores não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes - bem como não poderá limitar a velocidade de transmissão ou recepção de dados.

3.3.4 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados conforme descrito no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP da ANATEL (Anexo à Resolução nº 575 - de 28 de outubro de 2011).



3.3.5 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados conforme descrito no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP da ANATEL (Anexo à Resolução nº 575 - de 28 de outubro de 2011).

3.3.6 Devem ser cobrados apenas os pacotes de dados dos cartões SIM que acompanham os aparelhos ou venham avulsos. Estes podem ser habilitados em até 30 dias. Após este prazo são habilitados automaticamente.

3.3.6.1 Os Cartões SIM virgens - que servirão para reposição - (considera-se os 5% do efetivamente contratado) deverão ser ativados somente com a previa autorização pelo Gestor/Fiscal do Contrato - que informará qual o plano de dados aquele cartão SIM estará habilitado.

3.3.7 Deverá ser enviado aviso as estações móveis em uso - por SMS - sempre e quando o consumo atingir 70% - 90% e 100% da franquia mensal.

3.3.8 Deverão ser disponibilizadas pelo menos duas das formas a seguir para consulta do valor e/ou percentual de consumo da franquia mensal pelo próprio usuário. São elas:

3.3.8.1 Consulta por aplicativo (APP) a ser instalado no dispositivo móvel

3.3.8.2 Consulta por serviço de mensagens curtas (SMS)

3.3.8.3 Consulta por código de Dados de Serviços Suplementares Não Estruturados (USSD)

3.3.9 Após o término da franquia do plano de dados a CONTRATADA deverá manter a conexão - sem quaisquer custos adicionais - podendo reduzir a velocidade de navegação não inferior a 10% (dez por cento) da taxa de transmissão da rede disponível naquela localidade.

3.4. Disposições Gerais

3.4.1 Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados - em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade - Resolução 460 - de 19 de março de 2007 da ANATEL. Caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora do serviço - deverá ser feita a portabilidade numérica para as estações móveis ativas da mesma - seguindo a norma da ANATEL citada com agendamento prévio e de comum acordo entre as partes.

3.4.2 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



3.4.3 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

3.4.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis - não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

3.4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes - de âmbito federal - estadual e municipal - como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

3.4.6 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto de contrato - não podendo - sob qualquer hipótese - transferir a outras empresas - parcial ou totalmente - a responsabilidade por problemas de funcionamento no que concerne ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.4.7 Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão - bem como velocidade de conexão de serviços de dados - deverão e poderão sofrer em comum acordo entre as partes - correção quando das renovações e ou aditivos contratuais - a fim de manterem a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas que ocorrem nesta área - ficando o critério da atualização e a sua quantificação sob dependência do devido estudo e justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.4.8 Caso a CONTRATADA venha introduzir uma nova tecnologia - deverá garantir que tais modificações - quando implantadas - não comprometam o funcionamento normal do serviço - avisando previamente o Gestor/Fiscal do contrato.

3.4.9 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado - se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

3.4.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL - devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

3.4.11 A CONTRATADA deve atualizar os equipamentos compatíveis com a tecnologia 5G SA (*Standalone*) no caso de eventual prorrogação contratual.

3.5. Definições Técnicas

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



Para fundamentação deste Termo de Referência - em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP - devem ser levadas em consideração as definições segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – RSMP - conforme o Capítulo II - Das Definições - tais como:

3.5.1 ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta - submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações - com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.5.2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

3.5.3 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que - por meio da transmissão de voz e de outros sinais - destina-se à comunicação - situados em áreas locais distintas no território nacional - dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO);

3.5.4 PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos - de ligações telefônicas ocorridas - em função de determinados dias - horários - período de tempo - tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

3.5.5 ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP - por chamada recebida ou originada - quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

3.5.6 ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

3.5.7 ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no Plano de Serviço - cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro - que serve de referência para cobrança do AD.

3.5.8 PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso - manutenção do direito de uso - utilização de serviços eventuais e



suplementares a eles inerentes - as tarifas e/ou preços associados - seus valores e as regras e critérios de aplicação - constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

3.5.9 **ÁREA DE PRESTAÇÃO** – Área geográfica - composta por um conjunto de Áreas de Registro - delimitada no Termo de Autorização - na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

3.5.10 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP) - registrado na ANATEL.

3.5.11 **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço - homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora - visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

3.5.12 **ÁREA DE TARIFAÇÃO** – AT – área específica - geograficamente contínua - formada por um conjunto de municípios - agrupados segundo critério sócio geoeconômicos - e contidos em uma mesma Unidade da Federação - utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

3.5.13 **ASSINATURA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual - por opção - está vinculado.

3.5.14 **ATENDIMENTO PESSOAL** – modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber - interagir - orientar - informar - esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

3.5.15 **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

3.5.16 **CÓDIGO DE ACESSO** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração - que permite a identificação de Usuário - de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

3.5.17 **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.



3.5.18 ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) – estação de radiocomunicações de base do SMP - usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

3.5.19 HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

3.5.20 MMS (*Multimedia Message Service* – Serviço de Mensagens Multimídia) – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados - como texto - imagem - áudio e vídeo.

3.5.21 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços - conforme modelo constante em Anexo.

3.5.22 SMS (*Short Message Service* – Serviço de Mensagem Curta) – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

3.5.23 LICITANTE – pessoa jurídica habilitada a participar deste procedimento licitatório.

3.5.24 LICITANTE VENCEDORA – Licitante detentora da proposta mais vantajosa - e que contempla todo o disposto no presente Edital e seus anexos para o qual será adjudicado o objeto da licitação.

3.5.25 PMM – Períodos de Maior Movimento.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SISTEMA DE GESTÃO DAS LINHAS

Deverá ser disponibilizado - no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato - Sistema de Gestão de Acessos via portal de internet - em tempo real - sem custo para a CONTRATANTE - para administração das linhas de acessos móveis - através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato - possibilitando o controle e gerenciamento - com as seguintes funcionalidades mínimas.

4.1.1 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.



4.1.2 Disponibilizar perfis de acesso para administração e gestão das linhas através do portal web como administrador. Este poderá consultar os aparelhos e seus consumos - bem como tirar relatórios.

4.1.3 Definição de perfil de utilização de cada linha - agrupar as linhas em centros de custos e departamentos - além do controle de consumo - com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha - de acordo com o tipo de chamada.

4.1.4 Lista de números autorizados e não autorizados - local a cobrar (DLC) - à distância a cobrar (DDC) - longa distância nacional e longa distância internacional - permitir ou bloquear acessos.

4.1.5 Consulta (online) do histórico (D-1) de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha - no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

4.1.6 Permitir que a CONTRATANTE emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

- a) Por data/horário e/ou calendário;
- b) Por tipo de destino: Local - LDN - LDI - para fixo/móvel e;
- c) Números discados e duração das chamadas;
- d) Número chamado (lista negra/lista branca).
- e) Consumo de dados

4.1.7 Permitir que a CONTRATANTE possa liberar ou bloquear:

- a) Chamadas para códigos de acesso 0300 - 0500 - 0900 e similares;
- b) Serviços recebidos a cobrar (chamadas e SMS);
- c) Salas de jogos - *quiz* e de bate papos;
- d) Sorteios e eventos via SMS e MMS e;
- e) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

4.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal serviço de suporte técnico personalizado e call center - para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento em horário comercial - ou seja - 8 horas por dia - 5 dias por semana (apenas úteis) por meio de consultoria especializada - informando o e-mail - telefone comercial e telefone celular para contato.



4.1.10 Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento - devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

4.1.11 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor - eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços - apresentando justificativas que será objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato - na ocorrência de falhas no serviço - um relatório completo indicando os motivos da falha - bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

4.1.13 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor - quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

4.1.14 A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300 - 0500 e 0900 - bem como de serviços não especificados nesta contratação.

4.1.15 A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

4.1.16 Juntamente com o Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail - canal para requisições de novos acessos - ativação - cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

4.1.17 Poderá ser contratado junto a CONTRATADA - como adicional e por demanda - como forma de monitorar o consumo das linhas corporativas - um Sistema de Gestão de Uso e Produtividade com as funções mais comuns de MDM (*Mobile Device Management*) do mercado com utilização na Web. Exemplo: MDM da DATAMOB.

4.1.18 Poderá ser contratado junto a CONTRATADA - como adicional e por demanda - uma plataforma de gerenciamento de mobilidade corporativa a ser utilizada no computador - ou seja -



um MDM completo que permita uma gestão eficiente de dispositivos - que seja responsivo e multiplataforma (Windows/Linux) - com no mínimo as seguintes funcionalidades: instalação massiva de aplicativos - seleção de aplicativos - localização e rastreamento via satélite (Georreferenciamento) - sincronização de arquivos - bloqueio de funções - controle de custos - módulo de segurança com a eliminação remota de dados e bloqueio do aparelho em caso de dispositivo perdido ou roubado - manutenção remota - controle e gerenciamento de ativos e inventário - controle de horário - entre outros - com relatórios gerenciais completos. Exemplo: IBM Security® MaaS360® with Watson.

4.1.19 Qualquer serviço aqui indicado que não possa ser acessado por indisponibilidade temporária deverá como último recurso prover o serviço através de uma Central de Atendimento (telefônico).

4.2 TREINAMENTO

4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer capacitação técnico e operacional - forma de acesso e funcionamento do(s) sistemas de gestão contratados - bem como no uso das ferramentas de gestão de linhas fornecidas ou contratadas no ITEM 4.1 - para os gestores de cada contrato.

4.2.2 O treinamento deverá ser realizado para até duas turmas de cada CONTRATANTE - podendo ser presencial ou remota por videoconferência de forma síncrona e duração necessária a passagem de conhecimento para a plena operação do sistema contratado. A quantidade da turma será definida pelo CONTRATANTE desde que não exceda 10 integrantes por turma.

4.2.3 A primeira turma deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a entrega do sistema descrito no ITEM 4.1. em datas e horários a serem definidos pela CONTRATANTE. A segunda turma pode ser acordada entre as partes podendo ajustar o prazo - o formato e a quantidade de integrantes por turma.

4.3 DOS APARELHOS

4.3.1 O serviço contratado incluirá o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato - nos seguintes tipos: *Smartphone 5G - Smartphone 4G - Modem Roteador portátil (Pen ou pocket)* e *tablet* - além de cartões SIM avulsos.

4.3.2 A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em comodato - conforme especificações técnicas mínimas descritas no ITEM 7 - nos quantitativos estimados conforme tabela abaixo



(tabela 1) - devidamente ativados - com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento para a CONTRATANTE em um prazo de até 30 dias.

EQUIPAMENTOS/APARELHOS	QUANTIDADES
<i>Smartphone</i>	12.224
Modem Roteador <i>WiFi</i> portátil (<i>pen</i> ou <i>pocket</i>)	1.154
<i>Tablet</i>	939
Cartões Sim Avulsos	3.544

Tabela 1 – Total de itens por tipo

4.3.3 A CONTRATADA entregará um percentual extra de *smartphones* e cartões SIM - equivalente a 5% do contratado para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica sem linha ou dados habilitados. Sempre que este percentual for menor a um - fica acordado que será entregue pelo menos um para cumprir este papel.

4.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 10% dos aparelhos já contratados (e ativos) em comodato - conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato - por modelos atualizados (mesma característica ou superior) - mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para entrega - sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pelo CONTRATANTE e somente após a concordância destas - efetivadas as trocas.

4.3.5 Todos os aparelhos a serem cedidos em comodato deverão ser homologados pela ANATEL e antecipadamente apresentados ao responsável da licitação para homologação prévia - reservando-se a mesma o direito de rejeitar tais aparelhos e exigir substituição por outro modelo que será analisado.

4.3.6 Todos os equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidos como novos - em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão - sendo garantido pelo período de 7 (sete) dias - após a ativação do chip - a substituição daqueles que apresentarem problemas de funcionamento - respeitando na íntegra o que versa o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A substituição não incorrerá em ônus ao CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamentos/aparelhos de igual ou superior característica técnica. Caso o defeito ou problema se apresente depois dos 7 (sete) dias - será facultado a CONTRATANTE - nestes casos - providenciar assistência técnica para o conserto do equipamento.



4.3.7 Todos os cartões SIM tem prazo de até 30 dias para serem ativados. Passado esse período estes serão ativados automaticamente. Tanto os que integram os aparelhos como os avulsos.

4.3.8 Os Cartões SIM de reposição (backup de 5% do efetivamente contratado) previstos no ITEM 5/6/7 - possuem como características a não vinculação a equipamentos - e somente poderão ser habilitados mediante solicitação - via e-mail ou portal - pelos Gestores do contrato.

4.3.9 O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério da CONTRATANTE - bem como o controle de uso dos mesmos - salvo as disposições impostas no contrato.

4.3.10 Ao término do contrato ou na troca - a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias - nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

4.3.11 Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverá ser de - no mínimo - 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante - caso o prazo seja superior.

4.3.12 A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou *on-site* e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Porto Alegre.



5.0 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Previsões de consumo (quantitativos para volumetria)

Quantidade	Volumetria
7.888	Aparelhos <i>Smartphone</i> (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB
1.704	Aparelhos <i>Smartphone</i> (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB
2.632	Aparelhos <i>Smartphone</i> (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB
529	<i>Tablets</i> (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB
410	<i>Tablets</i> (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB
590	<i>Modems</i> portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB
564	<i>Modems</i> portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB
1.352	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 5 GB
528	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 15 GB
336	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 25 GB
270	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 50 GB
1.058	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 100 GB
12.783	Sistema Gestor de Linhas
9.146	Sistema MDM Completo

5.2 A PROPONENTE apresentará junto a sua proposta marca - modelo e principais características dos aparelhos cotados para fins de homologação. Ou fará a indicação da informação no site do fornecedor do equipamento.

5.3 Os quantitativos se referem a totalidade da ata para consumo em até 30 meses.

5.4 Todos os Cartões SIM citados devem possuir serviço de voz e dados.



6 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944		
2	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 5 GB	3.944		
3	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852		
4	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 15 GB	852		
5	Aparelhos Smartphone 4G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316		
6	Aparelhos Smartphone 5G (com chip) e Pacote de Dados de 25 GB	1.316		
7	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	529		
8	Tablets (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	410		
9	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 50 GB	590		
10	Modens portátil (com chip) com o Pacote de Dados de 100 GB	564		
11	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 5 GB	1.352		
12	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 15 GB	528		
13	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 25 GB	336		
14	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 50 GB	270		
15	Cartões SIM (Chips) AVULSOS com o Pacote de Dados de 100 GB	1.058		
16	Sistema Gestor de Linhas (Monitor)	12.783		
17	Sistema MDM Completo	9.146		
TOTAL GERAL				

OBS I: Os quantitativos se referem a totalidade da ata para consumo em até 30 meses.

OBS II: Os valores informados nesta proposta são para definição do preço de referência.



7 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS

Descrição de requisitos mínimos dos equipamentos/aparelhos em comodato e cartões SIM:

7.1. SMARTPHONE 5G – 50% dos *Smartphones* (especificações mínimas)

- 7.1.1. Compatível com tecnologias 5G - 4G e 3G;
- 7.1.2. Sistema operacional Android na versão 12;
- 7.1.3. Tela com tamanho entre 6 a 7" (polegadas) e resolução de 1080 x 2400 pixels;
- 7.1.4. Câmera digital quádrupla (configuração mínima: 48+8+5+2 megapixels);
- 7.1.5. Conexão *wi-fi* 802.11 versões a/b/g/n/ac;
- 7.1.6. Conexão *Bluetooth* versão Bluetooth 5.0;
- 7.1.7. Processador *octacore* com velocidade por núcleo (*core*) de 1.8 Ghz;
- 7.1.8. Armazenamento interno (memória ROM) de 128 Gb expansível através de cartão de memória;
- 7.1.9. Memória RAM de 6 Gb;
- 7.1.10. Peso de 200 gramas ou menos;
- 7.1.11. Sistema de localização por satélite (GPS) com A-GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou;
- 7.1.12. Leitor biométrico na tela;
- 7.1.13. Resistência à água IP67;
- 7.1.14. Bateria de 4500 mAh;
- 7.1.15. Carregador que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhe que seja bivolt com carga rápida (preferencialmente super-rápida) e cabo de dados compatíveis (preferencialmente originais - ou seja - da mesma marca do aparelho);
 - 7.1.15.1. Caso o carregador seja compatível (não seja do modelo fornecido pelo fabricante para o aparelho) - deverá observar as especificações de potência - voltagem e amperagem estabelecidas pelo fabricante do aparelho.
- 7.1.16. Fones de ouvido que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhem estes deve ser fones auriculares - com microfone embutido e botão de atendimento de chamadas (controles de volume desejáveis). Conexão igual ao do aparelho em P2 ou *Bluetooth*. Preferencialmente sempre originais (da mesma marca do aparelho).
- 7.1.17 Modelos de referência: Samsung Galaxy A33 - Samsung Galaxy A53 e Samsung Galaxy A52s.

7.2. SMARTPHONE 4G – 50% dos *Smartphones* (especificações mínimas)

- 7.2.1. Compatível com tecnologias 4G e 3G;



- 7.2.2. Sistema operacional Android na última versão disponível;
- 7.2.3. Tela com tamanho entre 6 a 7" (polegadas) e resolução de 720 x 1600 pixels;
- 7.2.4. Câmera digital tripla (configuração mínima: 48+2+2 megapixels);
- 7.2.5. Conexão *wi-fi* 802.11 versões a/b/g/n;
- 7.2.6. Conexão *Bluetooth* versão Bluetooth 5.0;
- 7.2.7. Processador *octacore* com velocidade por núcleo (*core*) de 1.8 Ghz;
- 7.2.8. Armazenamento interno (memória ROM) de 64 GB expansível através de cartão de memória;
- 7.2.9. Memória RAM de 4 GB;
- 7.2.10. Peso de 200 gramas ou menos;
- 7.2.11. Sistema de localização por satélite (GPS) com A-GPS/GLONASS/Galileo;
- 7.2.12. Leitor biométrico;
- 7.2.13. Bateria de 5000 mAh;
- 7.2.14. Carregador bivolt com carga rápida (preferencialmente super-rápida) e cabo de dados compatíveis (preferencialmente originais [da mesma marca do aparelho]);
- 7.2.14.1. Caso o carregador seja compatível (não seja do modelo fornecido pelo fabricante para o aparelho) - deverá observar as especificações de potência - voltagem e amperagem estabelecidas pelo fabricante do aparelho.
- 7.2.15. Fones de ouvido auriculares - com microfone embutido e botão de atendimento de chamadas (controles de volume desejáveis). Conexão P2 ou *Bluetooth*. Preferencialmente originais (da mesma marca do aparelho).
- 7.2.16 Modelos de referência: Motorola Moto E40 e Samsung Galaxy A52

7.3. MODEM ROTEADOR WiFi PORTÁTIL (Pen ou Pocket) – 1.154 UNIDADES
(especificações mínimas)

- 7.3.1 Suportar múltiplos modos de operação e ser compatível com os padrões de rede de telefonia celular 4G e 3G (5G desejável);
- 7.3.2 Operar em duas faixas de frequência (*dual band*) nas redes baseadas nas tecnologias 4G; operar em duas faixas de frequência (*dual band*) nas redes baseadas nas tecnologias 3G (operação em redes 5G desejável);
- 7.3.3 Possuir interface USB 2.0 para conexão (cabo USB extensor desejável);
- 7.3.4 Suportar serviços de dados e SMS por meio da rede de telefonia celular;
- 7.3.5 Gerar conexão *wi-fi* 802.11 b/g/n - com seleção de canal automática - WPS e suporte até 5



usuários simultâneos;

7.3.6 Possuir LEDs indicadores de conexão móvel e de *wi-fi*;

7.3.7 Possui leitor de cartões de memória MicroSD;

7.3.8 Suportar o sistema operacional Windows 7 ou superior e;

7.3.9 A instalação do "device driver" para fins de emprego do modem USB deverá ser do tipo "plug & play".

7.3.10 Modelos de referência: ZTE Mf79 - ZTE Mf971 - ZTE Mf920.

7.4. TABLET - 939 UNIDADES (especificações mínimas)

7.4.1 Compatível com tecnologias 4G e 3G (5G desejável);

7.4.2 Sistema operacional Android na última versão disponível;

7.4.3 Tela com tamanho de 10" (polegadas) e resolução de 1200 x 2000 pixels;

7.4.4 Câmera digital principal (traseira) com 8 megapixels (3266 x 2449 pixels) e câmera frontal com 5 megapixels;

7.4.5 Possuir conexão *wi-fi* 802.11 versões a/b/g/n/ac;

7.4.6 Possuir conexão *Bluetooth* versão Bluetooth 5.0;

7.4.7 Processador *octacore* de 64 bits com velocidade por núcleo (*core*) de 1.8 Ghz;

7.4.8 Armazenamento interno (memória ROM) de 64Gb - com possibilidade de expansão por cartão de memória externo;

7.4.9 Memória RAM de 4 Gb;

7.4.10 Peso de 520 gramas ou menor;

7.4.11 Possuir sistema de localização por satélite (GPS) com A-GPS e GLONASS;

7.4.12 Possuir bateria de 7000 mAh;

7.4.13 Possuir conexão USB tipo C;

7.4.14 Leitor de impressões digitais desejável;

7.4.15. Carregador bivolt com carga rápida (preferencialmente super-rápida) e cabo de dados compatíveis (preferencialmente originais [da mesma marca do aparelho]);

7.4.15.1. Caso o carregador seja compatível (não seja do modelo fornecido pelo fabricante para o aparelho) - deverá observar as especificações de potência - voltagem e amperagem estabelecidas pelo fabricante do aparelho.

7.4.16. Fones de ouvido auriculares - com microfone embutido e botão de atendimento de chamadas (controles de volume desejáveis). Conexão USB-C (ou P2 + adaptador para USB-C) ou *Bluetooth*. Preferencialmente originais (da mesma marca do aparelho).



7.4.17 Modelos de referência: Lenovo Tab P11 5G; Motorola Moto Tab G70; Samsung Galaxy Tab S6 Lite 2022

7.5 SIM Card (CHIP 5G) 3.542 UNIDADES- Compatível com as tecnologias 5G DSS (*Dynamics Spectrum Sharing*) - 5G NSA (*non-standalone*) e 5G SA (*standalone*).

8 PARTICIPANTES DESTA ATA

8.1 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
BM - Brigada Militar
CBM - Corpo de Bombeiros Militar
CC-GG-SECOM - Casa Civil - Gabinete do Governador e Secretaria de Comunicação
CEED - Conselho Estadual de Educação
CM - Casa Militar e Defesa Civil
DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito
EDP - Escritório de Projetos
FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para RS
FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS
FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental
FETLSVC - Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
FGTAS - Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
FOSPA - Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
FPERGS - Fundação de Proteção Especial
FTSP - Fundação Teatro São Pedro
IGP - Instituto-Geral de Perícias
IPE PREV - Instituto de Previdência do Estado do RS
IPE SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS
IRGA - Instituto Rio Grandense do Arroz
JUCIRS - Junta Comercial - Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
METROPLAN - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
PC - Polícia Civil
PGE - Procuradoria-Geral do Estado
RSPREV - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul
SEAPDR - Secretaria da Agricultura - Pecuária e Desenvolvimento Rural
SEDAC - Secretaria da Cultura
SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SEDUC - Secretaria da Educação
SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
SEFAZ - Secretaria da Fazenda
SEL - Secretaria do Esporte e Lazer
SELT - Secretaria de Logística e Transportes
SEMA - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
SERFI - Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais
SES - Secretaria da Saúde
SETUR - Secretaria de Turismo
SICDHAS - Secretaria da Igualdade - Cidadania - Direitos Humanos e Assistência Social
SICT - Secretaria de Inovação - Ciência e Tecnologia
SISPS - Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo
SOP - Secretaria de Obras e Habitação
SPGG - Secretaria de Planejamento - Governança e Gestão
SSP - Secretaria da Segurança Pública
STER - Secretaria de Trabalho - Emprego e Renda
SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários
UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



8.2 VOLUMETRIA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Aparelho	Smartphones*			Tablets		Modems		SIM avulsos				
	05 GB	15 GB	25 GB	50 GB	100 GB	50 GB	100 GB	05 GB	15 GB	25 GB	50 GB	100 GB
AGERGS	0	0	0	0	0	0	3	15	10	0	0	0
BM	0	0	1645	0	56	0	55	0	0	0	0	824
CBM	150	40	10	130	1	1	1	640	25	20	10	5
CC	0	57	57	20	0	20	0	0	0	15	5	0
CEED	0	0	5	0	5	0	3	0	0	0	0	0
CM	0	0	35	0	5	0	5	0	0	0	0	25
DAER	90	60	5	20	45	5	5	100	80	50	25	10
DETRAN	50	75	75	0	30	0	50	0	50	50	50	50
EDP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
FADERS	0	10	4	0	1	0	1	0	3	3	0	0
FAPERGS	22	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FASE	0	36	42	5	0	22	2	0	20	0	0	0
FEPAM	27	0	0	0	0	6	0	20	0	0	0	0
FETLSVC	20	10	0	5	0	0	0	10	10	0	0	0
FGTAS	0	400	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
FOSPA	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PPERGS	55	2	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0
FTSP	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IGP	320	10	8	20	1	4	2	10	10	10	10	10
IPE PREV	0	9	0	2	0	0	1	8	0	0	0	0
IPE Saúde	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRGA	0	5	5	0	10	0	7	0	5	14	4	4
JUCIRS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
METROPLAN	0	30	10	5	5	4	4	0	5	5	4	4
PC	5,880	100	20	100	100	200	200	50	50	30	50	50
PGE	30	20	5	5	1	8	1	10	10	4	3	1
RSPREV	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEAPDR	0	250	50	10	5	90	0	0	85	15	0	0
SEDAC	0	25	16	2	4	0	8	0	10	10	10	10
SEDEC	0	0	5	5	5	0	0	0	0	10	0	0
SEDUC	400	100	20	60	40	20	0	100	0	0	0	0
SEDUR	5	4	1	3	3	1	1	3	3	3	2	2
SEFAZ	0	150	20	25	0	150	0	0	0	0	50	0
SEL	0	12	3	10	4	13	1	0	5	5	0	0
SELT	0	6	0	10	0	0	10	0	5	0	0	0
SEMA	89	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0
SERFI	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
SES	200	50	50	15	15	10	10	20	20	20	20	20
SETUR	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SICDHAS	0	0	10	0	5	0	10	0	0	0	0	0

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



SICT	0	0	7	0	7	0	7	0	0	0	0	7
SISPS	20	16	3	0	0	0	0	5	2	1	1	1
SOP	50	50	50	50	50	27	10	15	10	10	10	10
SPGG	15	15	20	2	2	2	2	5	5	5	10	10
SSP	100	20	2	1	1	20	20	20	20	10	10	10
STER	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SUSEPE	400	150	50	20	5	0	150	200	100	50	0	10
UERGS	50	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0
Totais	7888	1704	2252	529	410	590	564	1352	528	336	270	1058



**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS**

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

I	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)
A			



B			
----------	--	--	--

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			
QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Ser viç o	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			



ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar, nas dependências do CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS, CEP 90119900, representado neste ato por doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e (pessoa física ou jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. (nº do CNPJ), representada neste ato por (nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº (nº do CPF), doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços para contratação de serviços de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços [Reproduzir o texto do **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)**]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondendo a

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá negociar com o **COMPROMITENTE** observando as seguintes condições:

3.2.1. convocar o **COMPROMITENTE** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2.2. liberar o **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

3.3. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP.



3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o COMPROMITENTE não puder cumprir com o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo COMPROMITENTE, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

3.4.1. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o ÓRGÃO GERENCIADOR tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o COMPROMITENTE poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

3.4.2. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

3.4.3. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada; e

3.4.4. A emissão que trata o subitem 3.4.1. refere-se à convocação para firmar o contrato ou à aceitação de instrumento equivalente.

3.4.5. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pela Administração Pública Estadual, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade da ARP será de [reproduzir o prazo de validade indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.10)**].

4.2. O início da vigência da ARP será [reproduzir o texto do **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.11)**].

4.3. Quando a vigência da ata de registro de preços for inferior a doze meses, será permitida a sua prorrogação, no interesse da Administração, respeitados os limites previstos no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Estadual 53173/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:



- 5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- 5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ARP, quando não decorrente de execução contratual; e
- 5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e manter sua regularidade documental durante o período da vigência da ARP.
- 5.2.3. [Se for o caso reproduzir o texto do **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 20.2)**].

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ARP será cancelada nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. quando o COMPROMITENTE:
- 6.1.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;
- 6.1.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- 6.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 6.1.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA; e
- 6.1.1.5. não atender à convocação a que se refere o inciso I do art. 20 do Decreto estadual nº 53.173/16, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.
- 6.1.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e
- 6.1.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.
- 6.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
- 6.3. O cancelamento da ARP será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. multa de até 10% sobre o valor do pedido na hipótese da recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho); e
- 7.2. demais sanções previstas no edital, no que se aplicar à gestão da ARP.



CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente ARP somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

9.1. [Reproduzir o texto do **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente ARP.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ARP em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

P/CELIC.

P/Contratada.

Testemunhas: _____



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo), sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano) e Ata de Registro de Preços nº..... /..... mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Unidade Orçamentária:
Atividade/Projeto:



Natureza da Despesa – NAD:

Recurso:

Empenho nº:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)]

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dias (prazo máximo é de 30 dias) mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)]

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 10.28. [Se for o caso, reproduzir o texto do Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.



12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL N°

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____ e titular do CPF n° _____, DECLARA, para fins do
disposto no subitem n° _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3° da Lei Complementar
Federal n° 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4° do
art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)



ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu



todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



**ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE
FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE**

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO		FOLHA			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF							
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE							
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA			
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE							
CGC/MF:		ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE			
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ	CGC/TE				
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE				
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE							
NOME:		CP	Nº DO REGISTRO NO CRC		TELEFONE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP			
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA							
NOME:		Nº DO REGISTRO NO CRC					
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP				
7	PASSIVO CIRCULANTE						
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA						
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO						
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						
G RESULTADO DA ANÁLISE							
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:		MATRÍCULA					
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.							
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR			
DATA:		DATA:		DATA:			